

RESOLUÇÃO CMEPP/SC Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alteração Resolução CMEPP/SC Nº 003 de 07 de junho de 2021 que trata das diretrizes e procedimentos para implantação do Sistema de Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pinheiro Preto.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LEI Nº 1.023 de 10 de dezembro de 2001, que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO, resolve:

Capítulo I – Avaliação

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão, a partir do ano letivo de 2021, as disposições previstas nesta Resolução, referentes ao Sistema de Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem do Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Pinheiro Preto.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino/aprendizagem, com a função de diagnosticar a apropriação do conhecimento pelo aluno, intervir nesse processo e verificar os resultados da aprendizagem no decorrer do período letivo.

Art. 3º Deve refletir o desenvolvimento integral do aluno e considerar a individualidade deste, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único: Os aspectos qualitativos referem-se aos avanços na aprendizagem dos alunos, de forma global, observados e registrados no decorrer do processo de ensino/aprendizagem e analisados sobre os aspectos quantitativos.

Art. 4º A avaliação de aprendizagem deve se pautar nos objetivos de aprendizagem, nos conceitos/conteúdos, utilizando metodologia, instrumentos e critérios diversificados/adequados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político Pedagógico da escola, nas Diretrizes Curriculares Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 5º O resultado da avaliação de aprendizagem deve proporcionar dados que serão analisados ao longo do período letivo.

§ 1º Ao professor, cabe a reflexão sobre a ação pedagógica, observando potencialidades e fragilidades, para avaliar e redimensionar sua própria prática.



§ 2º Ao aluno, o compromisso e o direito de conhecer-se e reconhecer-se no próprio processo de aprendizagem.

Capítulo II – Avaliação na Educação Infantil

Art. 6º A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo oferecida em creche para criança de até 3 anos e em pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade. A avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 1º A avaliação será semestral e realizada mediante parecer descritivo, através do Conselho de Classe.

§ 2º Cabe a cada instituição de educação pré-escolar o controle de frequência, exigida a frequência mínima, para esta etapa de escolaridade, de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

§ 3º A expedição da documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

§ 4º Semestralmente será emitido boletim do aluno com parecer descritivo para ser entregue aos pais ou responsáveis no final de cada semestre do ano letivo.

Capítulo III – Avaliação no Ensino Fundamental

Art. 7º O Ensino Fundamental I, ou Anos Iniciais, vai do 1º ao 5º ano, e é obrigatório para todas crianças a partir dos 6 anos de idade. Esta fase é responsável pela formação básica do cidadão, desenvolvendo não só habilidades cognitivas e de conhecimento, mas também sociais e éticas.

Art. 8º A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 1,0 (um) a 10 (dez). As médias trimestrais terão a possibilidade de fracionamento de números inteiros em até 0,5 (zero vírgula cinco) considerando:

- I. se o decimal for entre menor que 0,25 então o sistema arredonda a parte decimal para zero;
- II. se o decimal for entre 0,25 e 0,74 então o sistema arredonda a parte decimal para 0.5;
- III. se o decimal for maior que 0,75 então o sistema arredonda a nota para cima.

Art. 9º As avaliações poderão ser compostas por: trabalhos orientados, seminários, relatórios, provas orais, provas escritas objetivas e discursivas, atividades on-line, portfólio, maquetes, simulados, produção textual, solução de situação problema, relatório de observação entre outros instrumentos, que são formas avaliativas inerentes aos conhecimentos adquiridos nos componentes curriculares estudados, conforme Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Diretrizes Curriculares Nacional, Estadual e Municipal e legislações vigentes.

Parágrafo Único: Os instrumentos avaliativos devem assegurar o acompanhamento da aprendizagem do aluno, sem compará-los entre si, sendo de competência do professor, devendo ser registrado no diário de classe.

Art. 10º A verificação do rendimento escolar observará:

- I. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com no mínimo dois anos de atraso escolar;
- III. possibilidade de avanço mediante verificação do aprendizado;
- IV. aproveitamento de estudos realizados com êxito.

~~**Art. 11º** Média trimestral de cada componente curricular é o resultado da média aritmética das avaliações realizadas no decorrer do trimestre, incluída a nota da avaliação de recuperação que substituirá a menor nota obtida no trimestre.~~

Art. 11º "Média Trimestral de cada componente curricular é o resultado da média aritmética das avaliações realizadas no decorrer do trimestre, incluída a nota da avaliação de recuperação.

~~**Parágrafo Único:** A avaliação de recuperação deverá ser paralela a qual substituirá a menor nota obtida no trimestre, devendo abordar objetivos de aprendizagem, conceitos/conteúdos fundamentais para continuidade dos estudos no componente curricular, não se tratando, necessariamente, de todo trabalho no trimestre, homologada pelo Conselho de Classe.~~

§ 1: O estabelecimento de ensino deverá oferecer, a título de recuperação de estudos, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação quando verificado o nível de aprendizagem e desenvolvimento insuficientes, antes do registro das notas trimestrais.

§ 2: Para atribuição de nota ou conceito resultante da avaliação das atividades de recuperação de estudos, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

Art. 12º Para cálculo de média trimestral o professor deverá oferecer:

§ 1º No mínimo quatro (4) avaliações: para os componentes curriculares que têm 5 (cinco) ou 6 (seis) aulas semanais.

§ 2º No mínimo três (3) avaliações: para os componentes curriculares que têm 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) aulas semanais.

§ 3º No mínimo duas (2) avaliações: para os componentes curriculares que têm 1 (uma) aula semanal.

§ 4º Poderá ser atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ou 1 (um) ponto na média trimestral do aluno em cada componente curricular, desde que seja decisão do Conselho de Classe.

§ 5º É vedado submeter o aluno a um único tipo de instrumento de avaliação.

A Média Trimestral será calculada conforme segue:



$$\frac{\text{Avaliação 1} + \text{Avaliação 2} + \text{Avaliação 3 (ou mais)}}{3 \text{ (ou mais)}} = \text{Média Trimestral} + \text{Nota CC}$$

Art. 13° Os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 14° Trimestralmente será emitido boletim do aluno para conhecimento e acompanhamento do desempenho do estudante, entregue à família ou responsáveis legais.

Art. 15° Sempre que o Conselho de Classe recomendar, além do boletim trimestral, o professor poderá expressar, por meio de relatório descritivo, as dificuldades e avanços de aprendizagem nas atividades que lhe são propostas.

Art. 16° Ao aluno que deixar de comparecer às avaliações agendadas no decorrer do trimestre, ou deixar de entregar a atividade avaliativa, será concedido nova oportunidade mediante:

- I. apresentação de atestado médico no retorno do aluno às aulas ou;
- II. justificativa apresentada pelos pais/responsáveis legais no prazo de 3 (três) dias letivos a contar da data do retorno do aluno às aulas, a ser disciplinado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 17° A média trimestral do aluno regresso, ou proveniente de outra escola, que não tenha determinado componente curricular a ser aproveitado na equivalência de estudos, ou ainda, na falta da documentação que comprove os estudos a serem aproveitados, será obtida conforme segue:

- I. se o ingresso se efetivou, durante o trimestre, porém não possui notas parciais suficientes para o fechamento da média, deverá ser estendido o prazo, em até um mês, para a obtenção da média trimestral.
- II. se o ingresso se efetivou, apenas trinta dias anteriores ao término do ano letivo, a média do terceiro trimestre será calculada levando em consideração a nota da avaliação aplicada na unidade escolar e, quando houver, notas parciais;

Art. 18° Média anual de cada componente curricular do aluno Ensino Fundamental é o resultado da média aritmética dos trimestres.

Art. 19° A média anual do aluno regresso, ou proveniente de outra escola, que não tenha determinado componente curricular a ser aproveitado na equivalência de estudos ou, ainda, na falta da documentação que comprove os estudos a serem aproveitados, será obtida conforme segue:

- I. se o ingresso se efetivou ainda no primeiro trimestre, a média anual será o resultado da média aritmética dos três trimestres frequentados;
- II. se o ingresso se efetivou a partir do segundo trimestre, a média anual será o resultado da média aritmética dos dois trimestres frequentados;



III. se o ingresso se efetivou a partir no terceiro trimestre, a média anual será igual à média do terceiro trimestre.

Art. 20° Média global é o resultado da média aritmética das médias anuais de todos os componentes curriculares.

Art. 21° Média final é o resultado da média aritmética de cada componente curricular dos trimestres. Considerando:

I. será aprovado o aluno que alcançar média 6,0 (seis) durante o ano, em cada componente curricular e frequência mínima de 75%;

II. o aluno com aproveitamento inferior a média 6,0 (seis) será aprovado ou reprovado por conselho, podendo ser atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ou 1 (um) ponto na média final do aluno em cada componente curricular, desde que seja decisão do Conselho de Classe.

III. não poderá ser retido no 1º ano do ensino fundamental, sendo sua promoção automática para a série subsequente independente de sua média;

IV. a retenção poderá acontecer a partir do 2º ano do ensino fundamental, desde que comprovada a insuficiência no aproveitamento do processo ensino/aprendizagem;

V. não haverá exames finais.

A Média Final será calculada conforme segue:

$$\text{Média Final} = \frac{N \text{ 1º tr.} + N \text{ 2º tr.} + N \text{ 3º tr.}}{3} = \text{média} + \text{Nota CC: } = \text{ou } > 6 \text{ (aprovado)}$$

* N= Nota
* tr.= trimestre

Capítulo IV – Da Recuperação de Estudos

Art. 22° A recuperação de estudos visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno e consiste na retomada de objetivos de aprendizagem, conceitos/conteúdos que não foram consolidados e se dará principalmente através da mediação do professor no espaço educativo, de uso de estratégias e procedimentos metodológicos diversificados e da proposição de estudo extraclasse complementar, para os alunos que obtiverem rendimento escolar inferior a 60% (sessenta por cento) dos objetivos trabalhados.

Parágrafo Único: A recuperação deverá ser contínua, sendo uma ação de intervenção imediata, a ocorrer durante as aulas, voltada para as dificuldades específicas do aluno, abrangendo não só os conceitos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes, sendo desenvolvida pelo professor, quando necessário.

Art. 23° A retomada dos objetivos de aprendizagem, conceitos/conteúdos devem ocorrer durante o trimestre, com atividades desenvolvidas que visem à aprendizagem dos alunos, devendo ser registradas no diário de classe.

~~Art. 24º Fica assegurado ao aluno do Ensino Fundamental, que não atingiu a nota 6,0 (seis), em uma ou mais avaliações realizadas no decorrer do trimestre, em cada componente curricular, o direito à recuperação de objetivos de aprendizagem, conceitos/conteúdos e a uma nova oportunidade de aferição, por meio de uma avaliação, ao final do trimestre.~~

Art. 24º fica assegurado ao aluno do ensino fundamental que não atingiu a nota 6,0 (seis) em uma ou mais avaliações realizadas no decorrer do trimestre em cada componente curricular, o direito à recuperação de objetivos de aprendizagem, conceitos/conteúdos e a uma nova oportunidade de aferição, por meio de uma avaliação paralela de acordo com o Art. 11

§ 1º Não será previsto no calendário letivo período exclusivo para aplicação da avaliação de recuperação trimestral.

~~§ 2º Ao aluno com notas iguais ou superiores a 6,0 (seis), em cada componente curricular, fica facultada a realização da avaliação ao final do trimestre.~~

§ 2. Ao aluno com notas iguais ou superiores a 6,0 (seis) em cada componente curricular, poderá ser oferecida recuperação paralela.

§ 3º As atividades de recuperação deverão ser diferentes das aplicadas anteriormente.

§ 4º O professor deverá registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos, e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos.

~~Art. 25º A nota da avaliação de recuperação trimestral expressa em uma escala de 1,0 (um) a 10 (dez) substituirá, quando maior, a menor nota obtida dentre as avaliações realizadas no trimestre em cada componente curricular.~~

~~**Parágrafo Único:** Na hipótese de mais de uma nota, inferior a 6,0 (seis), porém de mesmo valor, a nota de recuperação substituirá apenas uma delas.~~

Art. 25º A nota da avaliação de recuperação expressa em uma escala de 1,0 (um) a 10 (dez), substituirá, quando maior, a menor nota obtida nas avaliações correspondentes em cada componente curricular.

Capítulo V – Avaliação na Educação Especial

Art. 26º Entende-se por educação especial, a educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O aluno da Educação Especial que não requeira adaptação curricular individualizada poderá ser avaliado através de notas expressas em uma escala de 1,0 (um) a 10 (dez).

§ 1º O aluno da Educação Especial que requeira adaptação curricular individualizada também deverá ser avaliado através de avaliação descritiva ou numérica.

§ 2º O aluno não diagnosticado público alvo da Educação Especial, que estiver em processo de análise e observação por professor especialista em Educação Especial e encaminhamento para frequência no Atendimento

Educacional Especializado, poderá ser avaliado descritivamente ou numericamente, no transcorrer desse período de análise.

§ 3º Os pais deverão ser orientados sobre a decisão com base em aspectos pedagógicos e qualitativos.

Art. 27º Para o aluno não diagnosticado público-alvo da educação especial, porém em processo de análise e observação por Professor Especialista em Educação Especial e encaminhamento para frequência em atendimento Educacional Especializado, a obtenção da média anual dar-se-á da seguinte forma:

- I. se foi avaliado descritivamente somente no primeiro trimestre, o cálculo da média será a média aritmética do segundo e terceiro trimestre e homologação do Conselho de Classe;
- II. se foi avaliado descritivamente no primeiro e segundo trimestre, a média anual será igual a média do terceiro trimestre homologada pelo Conselho de Classe;
- III. se foi avaliado descritivamente no terceiro trimestre, não se adotará cálculo para obtenção da média anual. A avaliação descritiva e a homologação do Conselho de Classe deverão indicar se o aluno está apto ou não para a promoção ao ano escolar subsequente.

Art. 28º Tendo por base o inciso IV, do artigo 13, da LDB, que determina como dever de os docentes estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, os quais terão por objetivo oferecer aos alunos com aproveitamento insuficiente, oportunidade de restabelecimento nos seus estudos, em todos os componentes curriculares.

Capítulo VI – Conselho de Classe

Art. 29º O Conselho de Classe é a instância deliberativa integrante da estrutura das unidades escolares e tem sob sua responsabilidade a avaliação:

- I. do processo ensino/aprendizagem desenvolvido pela escola e a proposição de ações para a sua melhoria;
- II. da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e a totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III. dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV. a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- V. apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;
- VI. decidir pela aprovação ou não aprovação dos alunos no coletivo.

Art. 30º O Conselho de Classe será composto por:

- I. professores da turma;
- II. direção do estabelecimento;
- III. pela equipe pedagógica da escola;
- IV. alunos, quando for o caso;



V. por pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 31° O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, trimestralmente para o Ensino Fundamental e semestralmente para a Educação Infantil, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

Art. 32° Do Conselho de Classe do Ensino Fundamental no final do ano letivo será lavrada ata, com assinatura de todos os presentes.

Capítulo VII – Avaliação para Classificação/Reclassificação

Art. 33° Entende-se por classificação/reclassificação do aluno a ação que permita sua adequação na matrícula, considerando uma distorção de idade/série/ano. Aos alunos que apresentarem domínio do conteúdo do ano a ser cursado, poderá ter sua reclassificação. E aos alunos público-alvo da Educação Especial, que apresentar deficiência(s), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será assegurado o acesso à aprendizagem, ao conhecimento e ao conjunto de experiências curriculares disponibilizadas no ambiente educacional, a despeito de necessidades diferenciadas que possam apresentar, sendo necessário a:

§ 1° A classificação/reclassificação será oferecida ao aluno e efetivada após verificação de aprendizagem, ocorrendo por indicação pedagógica ou manifestada pela família. No caso de ser manifestada pela família deverá ser mediante requerimento dirigido à direção da escola.

§ 2° A avaliação escrita feita pela escola, compreendendo testes pedagógicos e psicológicos.

§ 3° O resultado da avaliação deverá ser arquivado na escola com um parecer final.

§ 4° Deverá constar no histórico escolar que o aluno foi classificado/reclassificado.

~~§ 5° A classificação/reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada, e se constatar apropriação de conhecimento por parte do aluno, superior a 70% dos respectivos conteúdos do ano a ser cursado.~~

§ 5° A classificação/reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada e se constatar apropriação de conhecimento por parte do aluno, superior a 60% dos respectivos conteúdos do ano a ser cursado. § 6° a classificação/reclassificação do aluno deverá estar prevista no projeto político pedagógico."

~~§ 5° A classificação/reclassificação do aluno deverá estar prevista no Projeto Político Pedagógico.~~

§ 6° A classificação/reclassificação do aluno deverá estar prevista no projeto político pedagógico."

Art. 34° A Adequação Curricular Individualizada poderá ser organizada da forma que segue:



- I. de adequação de método, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades, implementada pelo professor em sua prática de ensino, sem a participação do professor de apoio pedagógico, ou outras instâncias;
- II. de adequação de acesso ao currículo funcional, adaptando os objetivos de aprendizagem, conceitos, conteúdos, metodologia de ensino, procedimentos de avaliação para cada um dos alunos com deficiência, considerando o tempo necessário para que alcance os objetivos de aprendizagem propostos, com a participação de Professor do Atendimento Educacional Especializado, Professor de Apoio Pedagógico ou outras instâncias.

Art. 35° Os resultados da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial podem ser apresentados de forma diferenciada, em avaliações descritivas e numéricas, na qual contarão as potencialidades, habilidades e conhecimentos desenvolvidos. Isso possibilitará ao professor do próximo ano letivo dar continuidade ao processo de ensino aprendizagem, respeitando a individualidade desses alunos.

Art. 36° Completado o tempo de permanência na escola e, diante dos resultados alcançados, o aluno, tendo seu processo de desenvolvimento vinculado ao seu respectivo currículo funcional, receberá o Histórico Escolar do Ensino Fundamental.

Capítulo VIII – Contestação dos Resultados

Art. 37° Os pais ou responsáveis legais do aluno poderão apresentar contestação às decisões do Conselho de Classe referentes aos resultados do primeiro e segundo trimestres, num prazo de 03 (três) dias letivos a contar do boletim escolar.

§ 1° Os pedidos de contestação da decisão do Conselho de Classe referentes aos resultados do primeiro e do segundo trimestre deverão ser realizados por meio de formulário próprio, disponibilizados pela secretaria da unidade escolar.

§ 2° A equipe gestora, juntamente com os professores responsáveis pelas aulas nos componentes curriculares contestados terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias para se pronunciar formalmente, a contar da data de protocolo do pedido.

Art. 38° Os pais ou responsáveis legais pelo aluno poderão apresentar contestação dos resultados do terceiro trimestre e das decisões do Conselho de Classe referentes ao resultado final, a partir da publicação até o último dia letivo do ano vigente, ou na semana que antecede o início do próximo ano letivo.

Parágrafo Único: Os pedidos de contestação dos resultados do terceiro trimestre e das decisões do Conselho de Classe referentes ao resultado final deverão ser efetuados por escrito, em formulário próprio, disponibilizado pela secretaria da unidade escolar e entregue na secretaria da escola.



Art. 39° Para análise dos pedidos de contestação de resultados a unidade escolar deverá:

§ 1° Em caso de contestação de resultado do terceiro trimestre a equipe gestora, juntamente com os professores responsáveis pelas aulas nos componentes curriculares contestados terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar formalmente a contar da data de protocolo do pedido.

§ 2° Em caso de contestação das decisões do Conselho de Classe referentes ao resultado final, o Conselho de Classe se pronunciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do pedido.

Capítulo IX – Estudos Domiciliares

Art. 40° As faltas motivadas por razões comprovadas com apresentação de atestado médico, no início do afastamento, não serão computadas ao final do ano para apurar índice de frequência, mediante a realização de exercícios domiciliares, como compensação da ausência.

Art. 41° Ao aluno incapacitado de presença às aulas e que mantenha condições físicas, intelectuais e emocionais para aprendizagem, desde que a duração de afastamento não interfira na continuidade do processo pedagógico, aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares.

Art. 42° A aplicação do regime de exercícios domiciliares deverá ser assegurada pelo diretor da unidade escolar, mediante apresentação de atestado médico que indique a incapacidade de frequência às aulas.

Art. 43° No regime de exercícios domiciliares, se for o caso, a escola poderá adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares à efetiva capacidade do aluno.

Parágrafo Único: Cabe à equipe pedagógica estabelecer com os pais ou responsável legal, as formas de encaminhamento e os prazos para realização dos exercícios domiciliares.

Art. 44° O professor fará constar nos registros do diário de classe os procedimentos adotados em relação aos objetivos de aprendizagem, conceitos/conteúdos, instrumentos avaliativos e os respectivos prazos para execução do regime de exercícios domiciliares.

Art. 45° Enquanto sujeito ao regime de exercícios domiciliares, mediante realização das atividades propostas, a frequência do aluno é considerada efetiva.

Capítulo X – Da Avaliação do Sistema Municipal

Art. 46° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Sistema de Avaliação de Aprendizagem serão resolvidos pelo corpo administrativo e pedagógico da unidade escolar, no que couber e, nos casos de



conflito ou de interpretação de normas, serão levados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação para orientações e encaminhamentos.

Art. 47º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Veronice Fritzen
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CERTIDÃO

Certifico que a(o) presente ato fo
publicado no dia 20/03/23 no
DOM fis. _____ edição nº 4662838

Centro Adm. de Pinheiro Preto 13/03/23



Secretaria de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
DECRETO Nº 5870, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
Capital Catarinense do Vinho

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 02/2023 CMEPP/SC QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO CMEPP/SC Nº 003 DE 07 DE JUNHO DE 2021 QUE TRATA DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO/APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conforme art. 84, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 002/2023/CMEPP, de 13 de março de 2023, do Conselho Municipal de Educação, a qual altera Resolução CMEPP/SC nº 003 de 07 de junho de 2021 que trata das Diretrizes e Procedimentos para implantação do Sistema de Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Pinheiro Preto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 20 de Março de 2023.


Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente Decreto foi
publicado no dia 21/03/23 no
Dom fls. 1363 edição nº 4159

Centro Adm. de Pinheiro Preto 20/03/23


Secretaria de Administração